



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 55
SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2009

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 64/2009:

Fixa para o ano corrente os montantes do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

**Resolução n.º 65/2009:**

Altera a taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) do gasóleo aplicável na ilha de São Miguel.

Resolução n.º 66/2009:

Altera os períodos de duração dos estágios profissionais realizados ao abrigo do programa ESTAGIAR L, nas ilhas de S. Miguel e Terceira, bem como dos estágios profissionais realizados no âmbito do programa ESTAGIAR T em todas as ilhas dos Açores de seis meses para um ano.

Resolução n.º 67/2009:

Delega no Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, competências para, no âmbito da "Empreitada de Intervenção Integrada e Requalificação Ambiental do Leito e Margens da Ribeira da Ribeirinha, Ilha Terceira", praticar todos os actos que o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, atribui ao dono da obra.

Resolução n.º 68/2009:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis, e dos direitos a eles inerentes, necessários à execução da empreitada de beneficiação e requalificação da área envolvente do Palheiro – Passeio Atlântico – 2ª Fase.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2009 de 6 de Abril de 2009**

O n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, atribui ao Conselho do Governo a competência para, mediante resolução, proceder à fixação e actualização anual dos montantes do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

Assim, a presente resolução estabelece os montantes do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional, para vigorar durante o ano de 2009, fixando-se um aumento de 2,9%.

O aumento do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional cumpre uma das orientações estratégicas do Governo Regional, em ordem à promoção da coesão social e corresponde ao aumento salarial da função pública para 2009.

Foi ouvido o Conselho Regional de Concertação Estratégica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, o Conselho do Governo resolve:

1. Os montantes do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional, a que se referem os n.ºs 1 dos artigos 6.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, são fixados para o corrente ano, em 42,46€ e 54,72€, respectivamente.

2. A presente Resolução entra em vigor na data da entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2009 e produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 26 de Março de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 65/2009 de 6 de Abril de 2009**

Considerando o comportamento do preço do petróleo no mercado internacional, importa proceder a um ajustamento nas taxas de imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP);

Nos termos do n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, com a redacção dada pelo n.º 3 do artigo 86.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e tendo em conta o disposto no n.º 1 do n.º 3.º da Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

**JORNAL OFICIAL**

1. A alínea d) do n.º 1 da Resolução n.º 226/96, de 26 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

“ 1 – (...)

a)(...)

b)(...)

c)(...)

d)€ 300,000 por 1.000 litros, aplicável ao gasóleo classificado pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 19 41 a 2710 19 49.

2. A presente resolução produz efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2009.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 26 de Março de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 66/2009 de 6 de Abril de 2009**

Considerando que constitui objectivo do X Governo Regional dos Açores promover estratégias de transição para a vida activa;

Considerando que os novos desafios, orientados para a melhoria da competitividade regional, devem ter suporte numa estratégia de qualificação dos recursos humanos, que passa pela melhoria da inserção dos jovens no mercado de trabalho;

Considerando que, na actual conjuntura económico-financeira, é essencial auxiliar os jovens em início de carreira, preparando-os para o mercado de trabalho, e combater o desemprego dos jovens licenciados e recém-formados;

Nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Alterar o período de duração dos estágios profissionais realizados ao abrigo do programa ESTAGIAR L, nas ilhas de S. Miguel e Terceira, nos termos do disposto no artigo 4.º do anexo à Resolução n.º 7/2008, de 11 de Janeiro, de seis meses para um ano.

2. Alterar o período de duração dos estágios profissionais realizados no âmbito do programa ESTAGIAR T, em todas as ilhas, nos termos do estipulado pelo n.º 1 do artigo 4.º do anexo ao Despacho Normativo n.º 38/2007, de 26 de Julho, de seis meses para um ano.

3. A presente Resolução aplica-se aos estágios iniciados a partir de 1 de Outubro de 2008, e entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 26 de Março de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2009 de 6 de Abril de 2009**

Considerando que através da Resolução n.º 101/2007, de 26 de Setembro, o Governo Regional autorizou a abertura de concurso público para a adjudicação da “Empreitada de Intervenção Integrada e Requalificação Ambiental do Leito e Margens da Ribeira da Ribeirinha, Ilha Terceira”;

Considerando que, pela mesma Resolução, foram delegadas competências na Secretária Regional do Ambiente e do Mar para a prática de todos os actos atinentes ao procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante;

Considerando que pelo Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 1-B/2008, de 18 de Novembro, foram nomeados novos membros do Governo dos Açores, designadamente, o Secretário Regional do Ambiente e do Mar;

Considerando que o concurso público para a “Empreitada de Intervenção Integrada e Requalificação Ambiental do Leito e Margens da Ribeira da Ribeirinha, Ilha Terceira” foi iniciado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 8 de Junho, e tendo em conta o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o código dos Contratos Públicos;

Assim, nos termos das alíneas a) e b), no n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro, diplomas mantidos em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 15º da Lei nº 79/98, o Conselho do Governo resolve:

1. Delegar, no Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, João Luís Roque Baptista Gaspar, competências para, no âmbito da “Empreitada de Intervenção Integrada e Requalificação Ambiental do Leito e Margens da Ribeira da Ribeirinha, Ilha Terceira”, praticar todos os actos que o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, atribui ao dono da obra;

2. A presente Resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 26 de Março de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 68/2009 de 6 de Abril de 2009**

Considerando que o Município da Ribeira Grande, através da respectiva Câmara Municipal, pretende, em continuação do projecto de construção do Passeio Atlântico – 1ª Fase, levar a cabo a obra de beneficiação e requalificação da área envolvente do Palheiro – Passeio Atlântico – 2ª Fase;

Considerando que a obra em apreço se afigura fundamental para o desenvolvimento sustentado do concelho da Ribeira Grande, na medida em que se pretende beneficiar, numa extensão de cerca de 750 metros, a via existente na orla marítima, o que vai permitir a adaptação e o reordenamento de arruamentos urbanos que se cruzam com a estrada marginal, a criação de mais de 100 lugares de estacionamento e a construção de passeios que permitam a circulação pedonal entre as áreas de lazer existentes e a construir;

Considerando que a área a intervencionar, localizada a norte do perímetro urbano da cidade da Ribeira Grande, no troço compreendido entre o limite do Passeio Atlântico – 1ª Fase e o entroncamento da estrada marginal com a Rua Mestre José Dâmaso, é uma zona com relevante interesse turístico;

Considerando que a empreitada de beneficiação e requalificação da área envolvente do Palheiro – Passeio Atlântico – 2ª Fase se mostra, também, essencial no que respeita ao saneamento básico da cidade, uma vez que vai ser estabelecido um dos principais braços da rede que conduzirá os esgotos à futura ETAR;

Considerando que a obra em causa visa, igualmente, a interligação da zona urbana da Rua Mestre José Dâmaso com a E.R. n.º 1-1ª, a qual estabelece a ligação com a Envolvente à Ribeira Grande;

Considerando que a obra em apreço representa uma melhoria das acessibilidades e estacionamento existentes, conferindo uma mais valia para a segurança e o bem-estar das pessoas que venham a utilizar o local a intervencionar;

Considerando que, por deliberação de 13 de Janeiro de 2009, que mereceu a aprovação da respectiva Assembleia Municipal, em 3 de Fevereiro de 2009, a Câmara Municipal da Ribeira Grande resolveu requerer ao Governo Regional dos Açores a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra anteriormente referida, melhor identificados no mapa anexo à presente resolução;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Câmara Municipal da Ribeira Grande, em 13 de Fevereiro de 2009, requereu ao Governo Regional dos Açores a declaração de utilidade pública, com carácter urgência, da expropriação dos mencionados bens e dos direitos a eles inerentes;

Considerando que se encontra a decorrer o procedimento concursal para adjudicação dos trabalhos que compõem a empreitada de beneficiação e requalificação da área envolvente do Palheiro – Passeio Atlântico – 2ª Fase;

Considerando que urge, assim, proceder à expropriação dos referidos bens imóveis, e dos direitos a eles inerentes, por necessários à execução ininterrupta dos trabalhos de que se compõe a mencionada obra, cuja adjudicação se prevê para breve;

Considerando que o interesse público e a urgência subjacentes à realização da obra impõem, tal como requerido, que seja atribuído carácter urgente à expropriação;

Considerando que o processo de expropriação dos bens imóveis, e dos direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra e os respectivos encargos financeiros correm por conta do Município da Ribeira Grande;

Considerando que a previsão dos encargos a suportar com a expropriação se estima em € 46.973.05, conforme avaliação oportunamente efectuada pelo requerente;

Considerando, por último, que as deliberações e o requerimento anteriormente referidos observam o disposto nos artigos 10.º e 12.º do Código das Expropriações.

Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 13.º a 15.º e 90.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis, e dos direitos a eles inerentes, identificados no mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, por necessários à execução da empreitada de beneficiação e requalificação da área envolvente do Palheiro – Passeio Atlântico – 2ª Fase.

2. Autorizar o Município da Ribeira Grande, através da respectiva Câmara Municipal, a tomar posse administrativa dos mencionados bens, já que tal acto se considera indispensável à execução da referida obra pública.

3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 26 de Março de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Anexo****Mapa de Expropriações**

N.º de expropriação da planta parcelar	Nome e morada dos proprietários e demais interessados	Descrição	Artigo matricial	Área a expropriar (m2)
EX – 1	Henrique Santos Rodrigues, c.c. Zenaide Furtado Sousa Rodrigues Rua do Passal, n.º 18, 9600 Ribeira Grande Eduardo Arruda Teixeira, c.c. Liliana Tomé Furtado de Sousa Teixeira Rua do Passal, n.º 18, 9600 Ribeira Grande	Não descrito	Artigo 1 Secção B Matriz	275
EX – 2	Herdeiros de Jorge de Sousa Tavares Ferreira, sendo: Ana da Silva Cabral Ferreira Rua Gaspar Frutuoso, n.º 16, Matriz, 9600 Ribeira Grande Olga Maria Cabral Ferreira Pontes, c.c. José Luís Furtado Rocha Pontes Rua Gaspar Frutuoso, n.º 16, Matriz, 9600 Ribeira Grande	Não descrito	Artigo 6 Secção B Matriz	240



JORNAL OFICIAL

	Maria do Carmo Cabral Ferreira Andrade Rua Gaspar Frutuoso, n.º 16, Matriz, 9600 Ribeira Grande José Francisco Cabral Ferreira, c.c. Duartina Ferreira Rua Gaspar Frutuoso, n.º 16, Matriz, 9600 Ribeira Grande Jorge Nuno Cabral Ferreira, c.c. Maria Olinda Ferreira Rua Gonçalo Bezerra, n.º 15, Matriz, 9600 Ribeira Grande Eduardo Nuno Cabral Ferreira, c.c. Idália Maria Tomás Meneses Ferreira Rua de Trás os Mosteiros, n.º 32, Matriz, 9600 Ribeira Grande			
EX – 3	Herdeiros de Jorge de Sousa Tavares Ferreira, sendo: Ana da Silva Cabral Ferreira Rua Gaspar Frutuoso, n.º 16, Matriz, 9600 Ribeira Grande Olga Maria Cabral Ferreira Pontes, c.c. José Luís Furtado Rocha Pontes Rua Gaspar Frutuoso, n.º 16, Matriz, 9600 Ribeira Grande	Não descrito	Artigo 7 Secção B Matriz	343



JORNAL OFICIAL

	Maria do Carmo Cabral Ferreira Andrade Rua Gaspar Frutuoso, n.º 16, Matriz, 9600 Ribeira Grande José Francisco Cabral Ferreira, c.c. Duartina Ferreira Rua Gaspar Frutuoso, n.º 16, Matriz, 9600 Ribeira Grande Jorge Nuno Cabral Ferreira, c.c. Maria Olinda Ferreira Rua Gonçalo Bezerra, n.º 15, Matriz, 9600 Ribeira Grande Eduardo Nuno Cabral Ferreira, c.c. Idália Maria Tomás Meneses Ferreira Rua de Trás os Mosteiros, n.º 32, Matriz, 9600 Ribeira Grande			
EX – 4	Maria Helena Faria Velho Cabral, c.c. Dâmaso Pacheco Raposo Rua Vila Nova de Cima, n.º 148, São José, 9500 Ponta Delgada Alda Maria de Medeiros Maia Rua de São Sebastião, n.º 17, Conceição, 9600 Ribeira Grande	255/Matriz	Artigo 8 Secção B Matriz	2.731



	Paulo José Maia Velho Cabral Rua José Afonso, n.º 7, 4º Esq., 1600-130 Lisboa Nuno Miguel Maia Velho Cabral Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 48, 9600 Ribeira Grande Inês do Couto Maia Velho Cabral Rua de Santana, n.º 15, Rabo de Peixe, 9600 Ribeira Grande Arrendatários: João Carlos Silva Vieira Rua do Rosário, n.º 42, Matriz, 9600 Ribeira Grande Duarte Moniz Lopes 2ª Travessa da Rua Santa Luzia, n.º 9, Matriz, 9600 Ribeira Grande			
EX – 5	António Manuel Simas Pacheco, c.c. Estrela da Conceição Borges Saudade Pacheco Rua Conde Jácome Correia, n.º 91, Matriz, 9600 Ribeira Grande	856/ Matriz	Artigo 9 Secção B Matriz	640